

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 111, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Estabelece limite de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa do Estado, altera o inciso I, do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 060, de 3 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XXI, alínea "a" e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e parágrafo único, do artigo 289, da Lei (Estadual) nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual),

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a não-inscrição, como Dívida Ativa do Estado, de débitos com a Fazenda Estadual de valor consolidado igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul).

§ 1º. Não se aplica o limite de valor para inscrição, indicado no *caput*, quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal e de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 2º. Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Estadual ficam dispensados de remeter à Procuradoria-Geral do Estado processos ou certidões relativos aos débitos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. Os procedimentos de inscrição em dívida ativa que estejam em curso no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado serão ajustados para atender ao disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º. Ficam os Procuradores do Estado autorizados a requerer a suspensão de executivos fiscais de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS, desde que:

I – a execução não esteja garantida; e

II – o débito não decorra de multa criminal ou de condenação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Quando um mesmo devedor tiver várias inscrições, para os fins do *caput* deste artigo será considerada a soma dos débitos consolidados de todas as inscrições.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 5º. O inciso I, do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 060, de 3 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

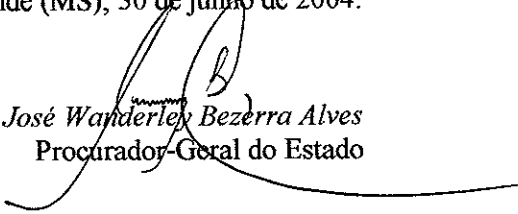
I – inscrever em Dívida Ativa os créditos tributários e não-tributários;

.....” (NR)

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de junho de 2004.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

31/000.05404	0410	Água e Esgoto	05/02/04	Empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul	2.000,00
31/000.05404	0679	Água e Esgoto	04/03/04	Empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul	5.350,34
31/000.05404	0946	Água e Esgoto	05/04/03	Empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul	3.675,17
31/000.05404	1505	Água e Esgoto	13/05/04	Empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul	3.675,17
31/000.02504	1442	Vale Transporte	12/05/04	União Transporte de Passageiros	3.852,80
31/150.56004	1461	Auxílio Saúde	12/05/04	Cleto da Silva Machado	1.302,67
31/150.15804	1446	Auxílio Saúde	12/05/04	Maria Auriladora S. Souza	1.302,67
31/150.47704	1445	Auxílio Saúde	12/05/04	Santos de Oliveira Junior	10.675,61
31/150.58004	1456	Auxílio Saúde	12/05/04	Vilma de Fátima R. Alcino	3.779,02
31/150.53804	1439	Auxílio Saúde	12/05/04	Hugo Oliveira Rosa	1.302,67
31/150.37204	1452	Auxílio Saúde	12/05/04	João Batista da Silva	1.889,51
31/150.57904	1447	Auxílio Saúde	12/05/04	Paulo Müller	1.563,26
31/000.48804	1454	Pag Hora/Aula	12/05/04	Zelinda de Souza M de Camargo	600,96
31/000.87104	1457	Auxílio Doença	12/05/04	Vera Gomes Bittencourt	1.361,89
31/000.01404	1564	DDD	17/05/04	Intelig Telecom Ltda	100,00
31/000.15604	1578	Água e Esgoto	17/05/04	Serviço Autônomo de Água Esgoto	300,00
31/000.15504	1576	Água e Esgoto	17/05/04	Prefeitura Municipal de Cassidoro/MS	6.000,00
31/000.15404	1575	Água e Esgoto	17/05/04	Serviço Autônomo de Água Esgoto	5.000,00
31/000.15204	1573	Água e Esgoto	17/05/04	Serviço Autônomo de Água Esgoto	2.500,00
31/000.15004	1572	Água e Esgoto	17/05/04	Serviço Autônomo de Água Esgoto	200,00
31/000.14804	1574	Água e Esgoto	17/05/04	Prefeitura Municipal de Rochedo/MS	500,00
31/000.14704	1571	Água e Esgoto	17/05/04	Prefeitura Municipal de G de Dourados/MS	800,00
31/000.14604	1565	Malotes	17/05/04	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	800,00
31/000.15404	1566	Malotes	17/05/04	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	800,00
31/000.34604	1634	Acerto Conta	20/05/04	MS Prev. F. de Prev. Soc. dos Servidores/MS	5.108,86
31/000.02104	1656	Ligações	24/05/04	Empresa Brasileira de telecomunicações S/A	1.000,00
31/000.01104	1655	Energia	24/05/04	Empresa de Energia de Mato Grosso do Sul	20.000,00
31/000.00204	1640	Vale Transporte	21/05/04	Associação das Emp. de Transporte Coletivo	4829,40
31/000.00304	1641	Vale Transporte	24/05/04	Associação das Emp. de Transporte Coletivo	4.656,60
31/000.00104	1639	Vale Transporte	21/05/04	Associação das Emp. de Transporte Coletivo	936,00
31/000.03204	1642	Bolsa Auxílio	21/05/04	Secretaria Est. De Justiça E Seg. Pública/MS	25.000,00
31/000.04104	1366	Bolsa Auxílio	30/04/04	Secretaria Es. de Justiça e Seg. Pública/MS	45.000,00
31/000.04104	1612	Bolsa Auxílio	19/05/04	Secretaria Est. de Justiça e Seg. Pública/MS	45.000,00
31/000.76904	1631	Venc. Vantagens	28/05/04	Luzia Barbosa Serrao	2.148,51
31/000.87104	1644	Aux. Saúde	21/05/04	Vera Gomes Bittencourt	1.563,26
31/000.00104	1695	Vale Transporte	27/05/04	Associação das Emp. de Transporte Coletivo	432,00
31/000.00104	1695	Vale Transporte	21/05/04	Associação das Emp. de Transporte Coletivo	11.988,00
31/000.00204	1696	Vale Transporte	27/05/04	Associação das Emp. de Transporte Coletivo	144,00

Elaborado por: Sônia Rocha
Matrícula: 3446301

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6276 - 30/06/2004 - PÁG 7

Extrato do Contrato nº 068/2004 SIIG nº 0052/2004-SEJUSP

Processo n.º 31/000.322/2004

ONDE SE LÊ

Extrato do Contrato nº 0068/2004 SIIG nº 0052/2004-SEJUSP

Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR

LEIA-SE:

Extrato do Contrato nº 068/2004 SIIG nº 0052/2004-SEJUSP

Ordenador de Despesas: MARA BETHANIA B. GURGEL DE MENEZES

PORTARIA nº 004/2004/SAME/DEOPS/MS, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

O Delegado de Polícia Titular da Delegacia Especializada de Ordem Política e Social-DEOPS/MS, Dr. Marcelo Vargas Lopes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nos art. 57 B e 58 A IX, da Resolução SSP/MS nº 144/89, de 20/06/89, publicada no Diário Oficial nº 2584 de 22/06/89, CANCELAR o Certificado de Registro de Arma nº 330/77 (Registro Antigo), referente à arma de tipo Revólver, marca Taurus, calibre 22 de número de série 103139, em nome de OTÁVIO PEREIRA DO CARMO.

Parágrafo Único - A referida arma foi furtada do interior da residência da vítima no município de Rochedo/MS, conforme Boletim de Ocorrência nº 071/2004 e Ofício nº 240/2004 da Delegacia de Polícia de Rochedo/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 29 de junho de 2004.

MARCELO VARGAS LOPES

Delegado de Polícia
Titular DEOPS/MS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 111, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Estabelece limite de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa do Estado, altera o inciso I, do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 060, de 3 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XXI, alínea "a" e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e parágrafo único, do artigo 289, da Lei (Estadual) nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a não-inscrição, como Dívida Ativa do Estado, de débitos com a Fazenda Estadual de valor consolidado igual ou inferior a 25' (vinte e cinco) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul).

§ 1º. Não se aplica o limite de valor para inscrição, indicado no caput, quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal e de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 2º. Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Estadual ficam dispensados de remeter à Procuradoria-Geral do Estado processos ou certidões relativos aos débitos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. Os procedimentos de inscrição em dívida ativa que estejam em curso no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado serão ajustados para atender ao disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º. Ficam os Procuradores do Estado autorizados a requerer a suspensão de executivos fiscais de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS, desde que:

I - a execução não esteja garantida; e

II - o débito não decorra de multa criminal ou de condenação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Quando um mesmo devedor tiver várias inscrições, para os fins do caput deste artigo será considerada a soma dos débitos consolidados de todas as inscrições.

Art. 5º. O inciso I, do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 060, de 3 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - inscrever em Dívida Ativa os créditos tributários e não-tributários;

....." (NR)

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de junho de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Retifica-se por incorreção numérica, a decisão referente ao processo abaixo publicada no Diário Oficial de n.º 6276 de 30 de junho de 2004, página 08.

Processo n.º: 09/240.307/2004.

Reclamante: Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

DESPAÇO: O deferimento do pedido de reconsideração e consequentemente pelo cancelamento da penalidade aplicada, pois ficou configurada que a responsabilidade pela ausência de vistoria e, portanto, do certificado regularmente emitido e válido, não pode ser imputada ao operador do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. Data: 28 de junho de 2004 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 000/2004

Proc. Administrativo: 19/101.228/2004.

Data da Assinatura: 01.07.2004

PARTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e o MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS/MS

OBJETO: Construção do Centro de Capacitação de Emprego e Renda.

RECURSO: PT: 08244019241200000, ND: 444042, Fonte: 0250000000, PI: FISPMECOSOL, UO: 09902

VALOR: R\$ 153.886,29 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) Sendo R\$138.497,66 do concedente e R\$15.388,63 e conveniente

PRazo: 03 (tres) meses a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL, ANANIAS COSTA DOS SANTOS pela FUNTRAB e LUIZ FERREIRA VIANA pelo MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS/MS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 4259/2004

Proc. Administrativo: 19/101.134/2004

Data da Assinatura: 01.07.2004